



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 084/2024 – GPE.

Ipatinga, aos 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência resposta à Diligência referente ao Projeto de Lei n.º 49/2023, que *“Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.”* Para que faça os esclarecimentos, a seguir:

Atendendo aos questionamentos apresentados por essa Egrégia Casa, seguem os respectivos esclarecimentos:

**1.1. “Se o objetivo da contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, é o “(...) financiamento de consultoria técnica especializada no âmbito de projeto municipal de regularização fundiária urbana”, o enquadramento mais adequado da despesa não seria no elemento 35 (4.4.90.35.00) – Serviços de Consultoria?”**

Do ponto de vista orçamentário o elemento de despesa que mais se adequa ao objeto do contrato é 4.4.90.39.00.

**1.2. “Se a administração e fiscalização do Contrato n.º 133/2022, conforme sua Cláusula 4ª, é feita pela PROGER, inexistindo nas demais cláusulas contratuais qualquer menção às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, quais as justificativas para cerca de 86% (oitenta por cento) do valor pago ao Consórcio CFP ter realizado-se com o Orçamento da SESUMA?”**

O Contrato foi apostilado no dia 03 de janeiro de 2023 - Termo de Apostilamento 01/2023 – com a indicação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para acobertar a despesa, conforme anexo.

**1.3. “Como seria possível o prazo do Contrato n.º 133/2022, conforme sua Cláusula 5ª, ser de 18 (dezoito) meses, se o prazo (constante do Objeto) da Ata de Registro n.º 13/2022 era de 12 (doze) meses?”**

Contrato e Ata de Registro de Preços são instrumentos que possuem natureza jurídica distintas, inclusive no que tange às regras que lhes são aplicáveis.

A ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº  
Data 09/04/24  
Horário 13:13

SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Ata de Registro de Preços, por limitação legal, não excede o prazo de vigência de 12 meses. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços podem ser celebrados contratos, cujas as disposições deixam de lastrear às regras aplicáveis a Ata, passando a valer as disposições do contrato, sobretudo as disposições que a lei prevê.

**1.4. “Houve prorrogação de prazo da Ata de Registro nº 13/2022? Caso afirmativo, poderia enviar a esta Casa Legislativa, o instrumento da prorrogação contratual?”**

Não.

**1.5. “Como seria possível o constar na Cláusula 2ª – do Objeto do Contrato nº 133/2022, “(...) promover a regularização fundiária na modalidade REURB – S (de interesse social) de núcleo urbano informal de no mínimo 15.000 (quinze mil) unidades, no Município de Ipatinga”, se não há menção alguma daquele trecho na descrição do Objeto da Ata de Registro nº 13/2022?”**

No Objeto da referida ata está: “contratações de empresas de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia...”. De acordo com a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelecem diretrizes e procedimentos para a regularização de assentamentos urbanos, é notório que em sua maioria são serviços de engenharia, como levantamentos topográficos, projetos de infraestrutura, análise de solo, georreferenciamento entre outras atividades técnicas. Portanto o objeto da Ata de Registro está coerente com o Objeto do Contrato.

**1.6. “Por que a descrição da operação de crédito com o BDMG é idêntica, na espécie (REURB-S); nos valores; e nas quantidades do objeto do Contrato nº 133/2022?”**

A mesma se baseou no contrato já existente que até então, custeado com recurso próprio.

**1.7. Poderia relacionar a localização geográfica de cada uma das unidades habitacionais do Município de Ipatinga que já foram beneficiadas com a regularização fundiária promovida através do Contrato nº 133/2022?**

NÚCLEO	LT
1º de Maio	264
Nova Conquista	182
Novo Jardim	185
Zé Cornélio	152
Morro do Zé Pedrinho	205
Bom Jardim	3.009
Limoeiro	1.714
Esperança	1.735
Vila Celeste	2.865
Canaã	3.806
Iguaçu	1.043
Planalto	259
Morro do Sossego	260
<b>TOTAL</b>	<b>15.679</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

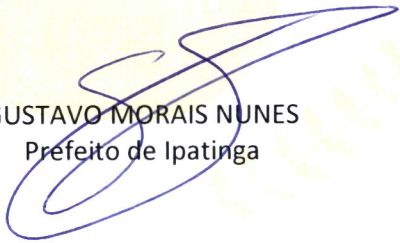
**1.8. A quantidade total das unidades habitacionais do Município de Ipatinga já beneficiadas com o título de regularização fundiária mencionada no subitem 1.7 é proporcional ao valor total pago ao Consórcio CFP, através do Contrato nº 133/2022?**

O contrato previu a promoção de regularização fundiária na modalidade REURB-S de núcleos urbanos informais de no mínimo 15.000 unidades. Conforme citado acima, a empresa entregou os processos necessários para protocolo e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dentro das normas pré-estabelecidas na Lei Federal n.º 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018; de 15.679 unidades de núcleos urbanos informais. Vale ressaltar que todas as demandas foram realizadas implementando as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais objetivando titular os ocupantes com o competente registro do imóvel;

Conforme cláusula 7, o valor unitário de cada imóvel ficou pré-estabelecido em R\$1.000,00 (mil reais); sendo o contrato com valor estabelecido em R\$ 15.000.000,00. Desta forma, a entrega final contemplou o quantitativo extra 679 unidades SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, assim o valor unitário de cada unidade foi de R\$956,69 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), o que significa um desconto de aproximadamente 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro décimos por cento).

Na certeza do atendimento à Diligência em apreço, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

IPATINGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Saes, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## TERMO DE APOSTILAMENTO


**CONTRATO Nº 133/2022**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023**

A **PREFEITURA DE IPATINGA**, representada pelo Procurador Geral Breno Inácio da Silva, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, §8º C/C Art. 116 caput da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato supra referido do Processo Administrativo Nº 19632/2022, firmado em 19 de outubro de 2022 com a **P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS**, cujo objeto do presente é **Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada ("PPP")**, a fim de promover a regularização fundiária na modalidade REURB – S (de interesse social) de núcleo urbano informal de no mínimo 15.000 (quinze mil) unidades, no Município de Ipatinga - MG, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Leis Municipais pertinentes a este objeto.

A Procuradoria Geral, objetivando indicar recursos orçamentários para acobertar a referida despesa, inclui a Dotação Orçamentária nº **33.90.39 - FICHA 878 - VINCULO 1.500.000.0000**

Ipatinga, 03 de janeiro de 2023.

  
Breno Inácio da Silva  
Procurador - Geral